



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS SANTA TERESA

PORTARIA Nº 311, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a regulamentação do funcionamento do Restaurante Institucional do Campus Santa Teresa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.973, de 22.11.2021, da Reitoria - Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a regulamentação do funcionamento do Restaurante Institucional do Campus Santa Teresa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria nº 012-DIREN, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 30 de novembro de 2021.

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Santa Teresa

ANEXO I DA PORTARIA Nº 311, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamentação do Funcionamento do Restaurante Institucional do Campus Santa Teresa do Instituto Federal de Educação, Ciência E Tecnologia Do Espírito Santo

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Restaurante Institucional - RI do Ifes Campus Santa Teresa tem o objetivo de fornecer refeições equilibradas e adequadas às necessidades nutricionais dos estudantes, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação, e com observância das normas gerais de higiene sanitária para a produção da alimentação.

Art. 2º. O RI do Ifes Campus Santa Teresa atende ao estabelecido no Anexo I da Resolução do Conselho Superior nº 19/2011, de 09.05.2011, Alterada pela Resolução CS Nº 71/2011, que aprova a Política de Assistência Estudantil do Ifes, no que se refere ao Auxílio Alimentação, estando seus beneficiários sujeitos às normas e orientações definidas referente à concessão, contra partidas ou perda do benefício.

§ 1º. Os estudantes beneficiários do auxílio alimentação serão mensalmente avaliados quanto à frequência às atividades acadêmicas no curso que estiver matriculado, devendo o estudante apresentar índice de frequência global de no mínimo 90%, para permanecer como beneficiário do auxílio alimentação.

§ 2º. A avaliação referida no parágrafo anterior será realizada pela CGAC através da Equipe Multidisciplinar e terá como objetivo inicial orientar o estudante.

§ 3º. Havendo reincidência no índice de faltas sem justificativa o estudante será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina Discente do Campus Santa Teresa para definição de medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º. O RI do Campus Santa Teresa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo tem as seguintes finalidades:

I - Atuar prioritariamente como um dos instrumentos da Política de Assistência Estudantil da Educação Profissional e Tecnológica do Ifes – Campus Santa Teresa;

II - Garantir aos estudantes uma alimentação adequada no período em que estão na Instituição, a fim de contribuir para seu desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar;

III - Apoiar a comunidade escolar e o inter-relacionamento dos diferentes segmentos da instituição;

IV - Tornar o refeitório um espaço educativo e de promoção da alimentação saudável por meio de ações de educação nutricional e alimentar.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Os serviços de alimentação coletiva fornecidos no RI do Campus Santa Teresa serão oferecidos por Empresa contratada através de concorrência com esta finalidade.

Parágrafo Único – Os serviços prestados serão acompanhados pela Coordenação Geral de Assistência à Comunidade – CGAC através da Coordenadoria de Alimentação e Nutrição - CAN, em conjunto com uma Comissão nomeada pela Direção Geral designada para acompanhar e fiscalizar o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV AS REFEIÇÕES

Art. 5º. O RI oferecerá até quatro refeições diárias em dias letivos, sendo:

I - café da manhã;

II - almoço;

III - lanche da tarde;

IV - jantar.

§ 1º. Aos domingos será servido apenas o jantar em horário diferenciado definido em contrato.

§ 2º. Nos feriados incidentes em dias de semana e domingos subsequentes aos sábados letivos serão servidas quatro refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, em horários definidos em contrato.

Art. 6º. Os cardápios mensais serão elaborados pela equipe de nutrição da empresa terceirizada de alimentação e apresentados a nutricionista efetiva do Campus Santa Teresa e/ou Comissão de Fiscalização para a devida aprovação.

§ 1º. Os cardápios mensais serão divulgados na página eletrônica do Campus Santa Teresa e o cardápio do dia será afixado na entrada do RI.

§ 2º. Alterações do cardápio serão informadas com antecedência de vinte quatro horas pela empresa terceirizada de alimentação e após analisadas pela comissão de fiscalização, divulgadas na entrada do RI.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Os horários de funcionamento do RI serão definidos no contrato e deverão estar disponíveis na página do Campus Santa Teresa, na internet e na porta do RI, ficando sob a responsabilidade da CAN o encaminhamento das sugestões de alteração ou ajuste nos horários do RI para empresa contratada, assim como a comunicação aos estudantes e servidores.

Art. 8º. O acesso ao RI será através de fila única, por ordem de chegada de seus usuários, mediante identificação biométrica e/ou apresentação do cartão refeição.

Art. 9º. É proibida a permanência de estudantes, servidores ou visitantes na área da cozinha, exceto com autorização expressa da CAN, nutricionista do Campus Santa Teresa ou Empresa contratada.

Parágrafo Único – É obrigatório o uso de EPIs e vestuário adequado para ingresso na cozinha.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS

Art. 10. São considerados usuários do RI:

I – Estudantes do Ifes Campus Santa Teresa;

II – Servidores;

III - Estagiários;

IV – Visitantes.

Art. 11. Estudantes dos cursos técnicos de nível médio diurnos terão gratuidade em todas as refeições oferecidas no RI.

Art. 12. Estudantes dos cursos técnicos de nível médio na modalidade EJA noturno terão direito gratuidade na refeição servida no turno noturno (jantar).

Parágrafo Único – Nos sábados letivos estes estudantes terão gratuidade nas duas refeições matutinas (café da manhã e almoço).

Art. 13. Estudantes dos cursos superiores poderão ser contemplados isenção total ou subsídio do auxílio alimentação da Política Assistência Estudantil.

§ 1º. Estudantes contemplados com isenção total terão gratuidade em uma refeição diária, de acordo como turno de matrícula.

§ 2º. Estudantes contemplados com subsídio terão direito a preço diferenciado em uma refeição diária, de acordo com o turno de matrícula.

§ 3º. Nos sábados letivos os estudantes referidos no caput deste artigo terão o benefício no almoço, de acordo com sua categoria.

Art. 14. O acesso ao RI para os estudantes da pós-graduação, cursos FIC, servidores, estagiários e visitantes, está condicionado à aquisição do cartão refeição junto à Empresa.

Art. 15. Os cartões refeição serão adquiridos diretamente com a Empresa contratada, podendo sofrer alterações de valores mediante acordo contratual.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 16. São direitos do usuário:

I – Utilizar os serviços do RI, observadas as normas fixadas para essa finalidade;

II – Apresentar sugestões e reclamações à CAN, nutricionista ou Comissão Fiscalizadora, desde que fundamentadas;

III – Ser respeitado nos horários das refeições;

IV – Ter total acessibilidade à todos os espaços.

Art. 17. São deveres do usuário:

I – Procurar a CAN para realizar seu cadastro de usuário e biometria, no caso dos

estudantes de cursos regulares;

II – Zelar pela higiene pessoal e das dependências do RI;

III – Respeitar indicações de porções no *Buffet*, conforme indicação do contrato;

IV – Utilizar a bandeja para auxiliar o apoio dos alimentos e utensílios;

V - Entregar pratos, talheres, bandejas e copos nos locais adequados à higienização dos mesmos;

VI – Respeitar as formas de acesso ao RI estabelecidas para cada usuário;

VII – Respeitar o corredor de acessibilidade;

VIII – Comunicar à CAN as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento;

IX – Responder perante a instituição, por danos ou prejuízos que causar ao RI, em consonância com o Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes.

Art. 18. É expressamente vedado ao usuário:

I – Sair com materiais existentes no RI ou bebidas e gêneros alimentícios, exceto frutas ou sobremesas embaladas ou demais, sem a prévia autorização da nutricionista ou CAN;

II- Entrar com bebidas ou gêneros alimentícios, sem a prévia autorização da nutricionista ou CAN;

III – Entrar com botas de borracha, macacões de trabalho, jalecos ou roupas não condizentes com o estabelecido nas normas do Campus Santa Teresa;

IV – Ingressar com animais, exceto se houver a necessidade de cão-guia, conforme legislação pertinente;

V - Afixar cartazes ou qualquer tipo de material nas paredes do RI.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19. O não cumprimento das normas internas, a este regulamento ou às orientações da Coordenadoria de Alimentação e Nutrição incorrerá em atos de indisciplina e estarão sujeitos as advertências previstas no Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino.

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

Diretor Geral